



FÓRUM FLORESTAL  
FLUMINENSE

## **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS PROPRIEDADES RURAIS NO RIO DE JANEIRO**

Organizado como um dos sete fóruns regionais permanentes do Diálogo Florestal para a Mata Atlântica e o Pampa, o Fórum Florestal Fluminense tem como objetivo primordial a integração dos esforços e a identificação de agendas comuns entre empresas, organizações ambientalistas, produtores rurais e gestores públicos.

A consequência esperada é o aprimoramento e o desenvolvimento de atividades e negócios florestais de base sustentável, que promovam a geração de trabalho, renda e divisas, associada à conservação e restauração da Mata Atlântica e dos serviços ecossistêmicos associados no estado do Rio de Janeiro.

O Fórum é articulado pelo Instituto BioAtlântica (IBio), pela Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro (APEFERJ), pela Aracruz Celulose e pelas federações da indústria (FIRJAN) e da agricultura (FAERJ), sob a supervisão e o apoio da Secretaria Executiva e do Conselho de Coordenação do Diálogo Florestal para a Mata Atlântica e o Pampa.

Dentre os temas prioritários escolhidos pelos participantes do Fórum para sua atuação e influência, a adequação ambiental de propriedades rurais foi considerada como fundamental para o desenvolvimento de negócios sustentáveis no estado. A partir das discussões e dinâmicas de trabalho realizadas em três encontros (25 de março de 2009, em Itaperuna; 20 de maio de 2009, em Nova Friburgo; 26 de agosto de 2009, na Cidade do Rio de Janeiro), incluindo ainda a colaboração de profissionais e instituições no período entre os encontros, foram definidas as diretrizes para um programa de adequação ambiental em larga escala no estado do Rio de Janeiro, que apresentamos neste documento.

Como potenciais vetores para a catalisação de ações de adequação ambiental de propriedades rurais (averbação e recuperação de Reservas Legais -RL / proteção e restauração de Áreas de Preservação Permanente – APP), os participantes do Fórum identificaram as prefeituras municipais, a silvicultura comercial e os incentivos fiscais.

Para facilitar sua compreensão e implantação, optou-se por organizar as diretrizes aqui apresentadas em quatro grupos, sendo o primeiro grupo das diretrizes gerais e os demais com diretrizes específicas para cada um dos vetores potenciais apontados.

## **1- DIRETRIZES GERAIS**

1. O órgão ambiental competente deve envidar esforços no sentido de disponibilizar aos proprietários rurais e prefeituras municipais, uma base digital de alta resolução, bem como imagens de sensores remotos e ortofotos, se disponíveis, para otimizar e facilitar os processos de alocação e demarcação das áreas protegidas em propriedades rurais, especialmente as Áreas de Preservação Permanente, considerando fragmentos vizinhos e conectividade da paisagem.
2. O órgão ambiental competente deve elaborar e disponibilizar, diretamente ou por intermédio de banco de dados georreferenciados já disponíveis na web, um cadastro georreferenciado das Reservas Legais já averbadas.
3. O órgão ambiental competente deve contar com procedimentos claros e transparentes para o reconhecimento e registro das Reservas Legais, prevendo também os procedimentos para reconhecimento de Servidão Florestal e de Cotas de Reserva Legal.
4. Os órgãos governamentais estaduais e municipais devem contratar engenheiros ou técnicos florestais e agrônomos/agrícolas, diretamente ou por intermédio de convênios e termos de cooperação técnica, para atuação nas áreas de extensão rural e assistência técnica florestal.
5. Simplificar ao máximo, dentro dos limites exigidos pela legislação e pela segurança jurídica das propriedades, os requisitos e metodologias necessários para a realização dos serviços de agrimensura e topografia, permitindo o uso de GPS de navegação.
6. Valorizar e respeitar a qualificação e o discernimento do profissional que assume a Responsabilidade Técnica pela medição, alocação e demarcação da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, uma vez que o mesmo poderá ser responsabilizado, inclusive judicialmente, caso sejam constatados erros no seu trabalho.
7. Considerar os ditames, orientações e definições estabelecidas pelas Instruções Normativas 4 e 5, de 8 de setembro de 2009, ambas do Ministério do Meio Ambiente, que dispõem sobre o procedimentos técnicos e metodológicos para a utilização da vegetação da RL sob regime de manejo sustentável e para restauração e recuperação de APP e RL, respectivamente.
8. Apoiar a proposta de método de cálculo da Reserva Legal encaminhada pelo Fórum Permanente de Desenvolvimento Estratégico do Rio de Janeiro.\*

\* Detalhamento da Diretriz 8: a Reserva Legal deverá ser calculada sobre a área total da propriedade descontando-se a área de APP. Por exemplo: em imóvel com 100 (cem) hectares de área total e 10 (dez) hectares de APP, o cálculo da área de Reserva Legal

consideraria o percentual de 20% sobre 90 (noventa) hectares, que será, portanto, de 18 hectares.

## **2- PREFEITURAS MUNICIPAIS**

O Fórum Florestal Fluminense entende que as prefeituras municipais – que têm participado ativamente dos encontros, especialmente os realizados no interior – podem desempenhar um papel fundamental no fomento e apoio à adequação ambiental das propriedades rurais localizadas no seu território.

Entende também que o momento é especialmente oportuno para isso, sobretudo se considerarmos os avanços e as oportunidades trazidas pelo ICMS-Verde e pela Lei da Mata Atlântica, que prevê a consolidação de um Fundo de Restauração da Mata Atlântica amparado por planos municipais de conservação e recuperação ambiental.

Na construção das diretrizes elencadas abaixo, levou-se também em consideração a atuação das prefeituras junto aos comitês de bacias hidrográficas e a possibilidade de se organizarem em consórcio intermunicipais que abordem a questão da proteção dos serviços ecossistêmicos oferecidos pelas florestas – em especial abastecimento de água, proteção de solos, armazenamento e sequestro de carbono, amenização do clima e proteção de paisagens naturais.

A implantação de programas relacionados a medidas de compensação e pagamento por serviços ambientais devem se tornar incentivos claros à proteção dos remanescentes florestais e à restauração de áreas críticas desmatadas, como apresentado pelo quarto conjunto de diretrizes deste documento.

As prefeituras municipais, na medida em que estejam estruturadas, capacitadas e adequadamente orientadas – dos pontos de vista técnico, político a fiscal – se destacam entre os órgãos governamentais que mais poder de influência terão no desafio de regularizar e adequar ambientalmente a produção agropecuária e florestal.

O foco destas diretrizes é recomendar que as secretarias municipais de Meio Ambiente e de Agricultura contem com uma equipe multidisciplinar devidamente capacitada, no intuito de instrumentalizar as prefeituras para licenciarem projetos de baixo impacto para o Estado, receber ICMS Verde e apoiar a criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

Para isso, há oportunidades de apoio e de recursos dos governos estadual e federal, oportunidades estas que poderão se multiplicar com a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, do plano municipal de conservação e recuperação ambiental (Art. 38 da Lei 11.428/2006, Lei da Mata Atlântica) e de outras estruturas municipais de gestão ambiental (Conselho Municipal, Guarda Florestal Municipal, etc.).

### **Diretrizes:**

1. Implantação de um programa específico para difusão entre as prefeituras municipais de exemplos bem sucedidos de gestão ambiental municipal pró-ativa. Foram identificados os casos das prefeituras de Rio Claro e Resende, no próprio estado do Rio de Janeiro, além de outros programas, como o ProdutorES de Água do Espírito Santo, município de Extrema (MG) e da Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí, em Santa Catarina.
2. Naqueles municípios que já possuam uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fomentar a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, com composição paritária e caráter deliberativo. Onde o órgão ambiental for uma subsecretaria, um departamento ou mesmo uma seção, fortalecer o mesmo, dotando-o da estrutura e pessoal necessários e ampliando seu status no organograma municipal, sempre que possível. Criar, nas secretarias, cargos técnicos condizentes com as capacitações necessárias para o bom desempenho de suas atribuições, incluindo a criação da Guarda Florestal Municipal.
3. Orientação para criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, demonstrando para os prefeitos as vantagens e oportunidades para a destinação dos recursos adicionais decorrentes do ICMS-Verde para o Fundo.
4. Fortalecer e apoiar, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, programas e ações de capacitação para o pessoal das secretarias municipais de Meio Ambiente e de Agricultura, para que possam atuar diretamente nas ações de fomento à adequação ambiental junto aos proprietários rurais, bem como na orientação sobre suas obrigações legais quanto a averbação de Reserva Legal e proteção/recuperação das Áreas de Preservação Permanente de suas propriedades.
5. Verificar no Município como está a política ambiental e agrícola (Legislação Municipal).
6. Orientar e qualificar os membros dos Conselhos Municipais existentes.
7. Promover a articulação e a cooperação intermunicipal, por meio de projetos consorciados, comissões e comitês intermunicipais e associações regionais de prefeitos.
8. Elaborar termos de parceria com entidades privadas para capacitação de técnicos de associações de produtores, de sindicatos rurais e cooperativas agrícolas.
9. Fortalecer as parcerias das prefeituras com o Programa Rio Rural, da Secretaria de Agricultura do Estado.
10. Envolver as entidades municipais – como a ANAMMA e a AMERJ – nas estratégias de implantação das diretrizes aqui indicadas.

Vale lembrar que a simples averbação da Reserva Legal não credencia o produtor a receber benefícios como o ICMS Ecológico. Mas, cabe ressaltar que é possível sobrepor à Reserva Legal uma RPPN. Deste modo, e dependendo de alguns avanços na legislação e no Programa Estadual do ICMS Ecológico, tornado estas reservas aptas para receber tal benefício.

Além disso, a área protegida sob Reservas Legais averbadas com cobertura florestal deveria ser considerada como mais um quesito dentre os critérios de avaliação da qualidade ambiental dos municípios para efeito do cálculo do índice que define os repasses do ICMS Ecológico.

### **3- SILVICULTURA COMERCIAL**

O Fórum Florestal Fluminense entende que a silvicultura comercial apresenta um forte potencial para servir como um indutor e fomentador da adequação ambiental de propriedades rurais, na medida em que:

1. Para o licenciamento da silvicultura é necessário recompor de 12% a 16% das Áreas de Preservação Permanente, além de averbar a Reserva Legal, promovendo ganho ambiental para a produção, para a propriedade e para a região.
2. Programas de fomento de silvicultura comercial podem incluir entre os benefícios para os proprietários a orientação técnica e o subsídio para a alocação, demarcação e averbação da Reserva Legal.
3. Permite ao produtor acesso à informações sobre procedimentos para requerer licenciamento ao órgão ambiental, com esclarecimentos ao produtor sobre legislação ambiental, rendimentos financeiros e técnicas de cultivo, através de ciclo de palestras.
4. Pode subsidiar, ao menos parcialmente, os custos da restauração florestal, quando necessária, por meio da orientação técnica e da doação de insumos (mudas, por exemplo), através de programas de fomento florestal públicos ou privados.
5. Possibilita o acesso do produtor a linhas de crédito e financiamentos facilitados para projetos de silvicultura.
6. Promova o uso de sistemas agrossilviculturais de produção.

### **4- INCENTIVOS FISCAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Como incentivos fiscais, os participantes do Fórum Florestal Fluminense entendem os programas de pagamento por serviços ambientais, créditos, fundos e outras fontes de recursos. O Fórum percebe ainda que a obrigatoriedade estabelecida pela legislação

federal para a adequação ambiental das propriedades rurais pode se tornar uma oportunidade para fomento a negócios sustentáveis no meio rural, incluindo a abertura de possibilidades no mercado de serviços ambientais.

Considerando que o acesso a diversas linhas de crédito rural já exigem do proprietário a adequação ambiental do seu imóvel e que o perfil das propriedades no estado do Rio de Janeiro é de pequenas propriedades, o Fórum identifica nestas características dois pontos positivos entre os incentivos fiscais e as diretrizes para adequação ambiental.

Deste modo, os participantes do Fórum Florestal Fluminense propõem as seguintes diretrizes:

1. Criação e estruturação Fundo Florestal Estadual, considerando que o governo do estado recebeu autorização da Assembléia Legislativa para criar este fundo pela Lei Estadual 3.532, de 9 de janeiro de 2001. Será necessária, entretanto, que a regulamentação desta lei preveja e garanta a destinação dos recursos deste fundo para financiar atividades de adequação e recuperação ambiental nas propriedades rurais. Uma alternativa, ou ainda uma ação complementar à criação deste fundo, seria a definição de um mecanismo específico dentro do Fundo Estadual de Conservação Ambiental (FECAM) destinado à adequação ambiental da produção rural no estado, em larga escala, sobretudo se consideramos que a maior parte dos imóveis tem menos que 400 hectares.
2. Elaboração de uma minuta modelo de um decreto municipal que destine uma parcela do repasse do ICMS referente ao ICMS Ecológico diretamente para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, incluindo a previsão de aplicação destes recursos em ações de adequação ambiental das propriedades rurais.
3. Aproveitamento das experiências do Programa Nacional de Florestas (PNF) e do Plano Nacional de Silvicultura com Espécies Nativas e Sistemas Agroflorestais (PENSAF), incluindo os diagnósticos realizados nas regiões Norte e Nordeste, como exemplos para a criação de um programa estadual de florestas.
4. Analisar mais profundamente as oportunidades de financiamento das atividades de agropecuária, silvicultura e meio ambiente (incluindo recuperação florestal) existentes atualmente no BNDES, identificando aquelas que poderiam apoiar, direta ou indiretamente, a adequação ambiental da produção rural no estado.
5. Envolver os comitês de bacias hidrográficas no debate e na construção do programa estadual de adequação ambiental, propondo a alocação de recursos específicos para a adequação ambiental, restauração florestal e programas de pagamento por serviços ambientais.
6. Criação de uma área-piloto (município, bacia ou conjunto de municípios ou de bacias) para utilização articulada de recursos do ICMS Ecológico e/ou do pagamento pelo uso da água para adequação ambiental.